



Relatório Objeções ao Plano de Recuperação Judicial

52 CAFÉ BISTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA,

W. SMART RESTAURANTE LTDA e DRINQUERIA BAR E RESTAURANTE LTDA 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL'



Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
RJ 5177199-85.2025.8.21.0001/RS

Plano de Recuperação Judicial

Evento: 108 da RJ

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO
CREDORES TRABALHISTAS E EQUIPARADOS CLASSE I	▪ Até R\$ 20.000,00 o crédito será pago integralmente. ▪ Acima de R\$ 20.000,00 incidirá deságio de 50% sobre o valor excedente aos R\$ 20.000,00. ▪ Prazo de até 12 meses a contar da homologação do PRJ. ▪ Prazo de 30 dias da homologação do PRJ aos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 meses antecedentes ao pedido de RJ, limitados a 05 salários-mínimos por credor.
CREDORES COM GARANTIA E QUIROGRAFÁRIOS CLASSES II e III	▪ Deságio 80% sobre o valor do crédito. ▪ Carência de 02 anos, a contar da homologação do PRJ. ▪ Correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, a partir da homologação do PRJ. ▪ Após o período de carência, o valor principal do crédito, computado o deságio, será quitado em 10 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do PRJ.

Plano de Recuperação Judicial

Evento: 108 da RJ

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO
CREDORES ME/EPP CLASSE IV	▪ Deságio 80% sobre o valor do crédito. ▪ O crédito, com a aplicação do deságio, será quitado em 90 dias data de homologação do PRJ

Considerações da Administradora Judicial em relação ao PRJ

Evento: 123 da RJ

- O laudo de avaliação dos bens e ativos da 52 Café Bistro Comércio de Alimentos foi firmado pelos sócios administradores do Grupo Wills (Evento 108, OUT3) sendo **recomendável, salvo melhor juízo, a intimação da Recuperada para apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos firmado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.
- O laudo de avaliação dos bens e ativos da W. Smart Restaurante foi firmado pelos sócios administradores do Grupo Wills (Evento 108, OUT4), sendo **recomendável, salvo melhor juízo, a intimação da Recuperada para apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos firmado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.
- Não foi apresentado o laudo da W. Drinqueria Bar e Restaurante, sendo que analisando a documentação de setembro/2025 é possível identificar lançamentos nesse sentido, conforme será demonstrado a seguir. **Recomendável, salvo melhor juízo, a intimação das Recuperadas para apresentação do laudo de avaliação dos bens e ativos da devedora W. Drinqueria Bar e Restaurante devidamente firmado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada**, na forma do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005.

Considerações da Administradora Judicial em relação ao PRJ

Evento: 123 da RJ

- Necessária limitação da eficácia da cláusula 2.4.1, que prevê a extinção das execuções contra avalistas, garantidores, coobrigados aos credores que a aprovaram sem ressalvas, não atingindo os ausentes, que não votaram, que votaram contra o plano, bem como aqueles que votaram favoravelmente, mas com essa ressalva.
- Os dados bancários devem ser enviados por correspondência registrada com aviso de recebimento para Avenida Nova York, n. 52, bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.550-070 ou e-mail com comprovante de entrega para artur@grupovenzon.com e cópia a Administradora Judicial (cláusula 4.3.1). No ponto, compete informar o e-mail da Administradora Judicial, qual seja: claudete@administradorajudicia.adv.br Ainda, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial pontuou a questão, determinando que a correspondência encaminhada aos credores solicitasse a indicação dos dados bancários (cf. item 6 do Evento 36), entendendo-se que os dados bancários recebidos por essa Administradora Judicial e encaminhados as Recuperandas devem ser considerados para fins de pagamento.

Considerações da Administradora Judicial em relação ao PRJ

Evento: 123 da RJ

- Delimitação da aplicabilidade da cláusula 2.6, pertinente a possibilidade de modificação do plano de recuperação judicial que poderá ocorrer durante a vigência do processo de recuperação judicial, ou seja, enquanto não proferida sentença de encerramento e desde que o plano esteja sendo regularmente cumprido, na medida em que o descumprimento acarreta a aplicabilidade do artigo 73, IV, da Lei 11.101/2005.
- A cláusula 4.10 prevê a exigência de notificação do descumprimento do plano de recuperação judicial pelo credor esbarra no controle de legalidade, na medida em que a convolação da recuperação judicial em falência é consequência direta do descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano durante o período de fiscalização judicial, nos termos dos artigos 73, IV, c/c 61, § 1º, da Lei 11.101/2005.
- Recuperandas postularam a dilação de prazo de 15 dias para apresentação do modificativo do Plano de Recuperação Judicial (**Evento 144 – PET1**)

Credor: Banco Bradesco S.A

Evento: 131 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 1.011.872,45 – classe III

Habilitação/Impugnação de Crédito pendente de julgamento: 5296773-05.2025.8.21.0001, distribuída em 14/11/2025, com pedido de exclusão e retificação de créditos.

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, insurgindo-se no tópico a seguir:

Ilegalidade acerca da novação dos créditos em relação aos coobrigados

Discordância quanto às disposições gerais do plano: deságio, carência, parcelamento e atualização

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, insurgindo-se nos tópicos a seguir:

Discordância quanto ao encerramento da RJ após a homologação do PRJ
(cláusula não localizada)

Credor: Fortpel Comércio de Descartáveis LTDA

Evento: 140 da RJ

Valor/Classe do Crédito

➤ R\$ 2.259,90

Habilitação/Impugnação de Crédito pendente de julgamento: Não

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, insurgindo-se nos tópicos a seguir:

Deságio excessivo

Inviabilidade no prazo de pagamento, período de carência e correção

Credor: Caixa Econômica Federal

Evento: 141 da RJ

Valor/Classe do Crédito

➤ R\$ 2.808.578,26

Habilitação/Impugnação de Crédito pendente de julgamento: Não

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, insurgindo-se nos tópicos a seguir:

Ilegalidade nas condições de pagamento

Indevida pretensão de novação das dívidas quanto aos avalistas, fiadores e garantidores

Blindagem contra a convocação em falência

Credor: Banco do Brasil S.A

Evento: 142 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 1.256.533,70

Habilitação/ Impugnação de Crédito pendente de julgamento: 5296501-11.2025.8.21.0001, distribuída em 14/11/2025, com pedido de retificação de créditos.

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, insurgindo-se nos tópicos a seguir:

Discordância quanto ao deságio, carência, prazos de pagamento e correção monetária

Ilegalidade quanto a novação dos créditos

Ilegalidade na possibilidade de reorganização societária e readequação das atividades (cláusula não localizada)

Discordância acerca da contratação de novas linhas de créditos (cláusula não localizada)

Inviabilidade de alienação de ativos das Recuperandas

Tratamento diferenciado entre credores da mesma classe

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

Evento: 143 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 52.927.529,60

Habilitação/ Impugnação de Crédito pendente de julgamento: 5296501-11.2025.8.21.0001.

Julgada improcedente em 05/02/2026

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial, insurgindo-se nos tópicos a seguir:

Violação ao art. 61 da Lei 11.101/2205 quanto a carência e o prazo de pagamento

Deságio de 80% excessivo

Ilegalidade na correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do PRJ

claudete@administradorajudicial.adv.br

administradorajudicial.adv.br

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

    @administradorajudicial

Civic Center Corpora

9
0